



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Ofício Circular n.º 009/2023/PRES/SEC.

Altamira (PA), 10 de abril de 2023.

**Prezada Senhora,
Presidente da Comissão de Licitação**

Assunto: Solicitação de Procedimento Licitatório para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo (Transmissão, produção, edição, mídias digitais e sociais)”

Através do presente, solicitamos a Comissão Permanente de Licitações, para que realize processo licitatório na modalidade – Carta Convite, para viabilizar a Prestação de Serviços de Comunicação e Publicidade Institucional do Legislativo

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS |
|------|---|
| 01 | 1 - Serviços de filmagem e edição das Sessões para divulgação institucional nas mídias e nas Redes Sociais da Câmara Municipal; 2 - Serviços de filmagem e edição das Sessões intinerantes da Câmara Municipal; 3 - Transmissão ao vivo das sessões através da Fanpage da Câmara Municipal; 4 - Manutenção do site, fanpage e APP; 5 - Criação de artes gráficas para divulgação institucional das ações da Câmara Municipal. |

Sendo que os serviços só serão pagos quando atestados e executados conforme solicitação feita pela contratante

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, com fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Justificativa:

Considerando o princípio da "Eficiência", onde diz que o administrador tem o dever de realizar uma boa gestão, que deve trazer as melhores práticas administrativas sob a legalidade da lei; Considerando o princípio da "Motivação", onde diz que para todas as ações dos servidores e gestores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e de direito; Considerando o princípio da "Finalidade", onde diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes; Considerando, também, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da Publicidade previsto no art. 37, caput, da CF/1988, que assegura a todos o acesso à informação, justifica-se a obtenção do objeto, conforme

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Com a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2004, e a conseqüente consolidação do planejamento estratégico nos tribunais brasileiros, a comunicação institucional ganhou importância inédita no âmbito do Poder Judiciário.

A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, ou ainda, de ações e políticas de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

desenvolvimento humano. Dessa forma a Assessoria de Comunicação Social do Poder Judiciário de Altamira percebe que, por meio da ciência da comunicação, é possível ampliar os benefícios oriundos das estratégias, projetos e políticas de cidadania e justiça.

Esta contratação terá a finalidade de manter informado a sociedade, mantendo maior transparência aos munícipes, conforme especificações relacionados no presente Termo de Referência.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal